Ministério da Fazenda

Receita Federal

Ministério da Fazenda
Secretária Especial da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª RF – SRRF05
Divisão de Programação e Logística – Dipol
Seção de Contratos – Sacon

Processo Administrativo n° 10507.720971/2022-46

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO SRRF05 Nº 06/2022

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal (SRRF05), com sede na Av. Luís Viana Filho, Paralela, nº 3329, na cidade de Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0090-17, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF05, Valdir Lemos Couto, nomeada pela Portaria nº 2.540, de 25 de abril de 2011, publicada no DOU de 26 de abril de 2011, portador da Matrícula Funcional nº 13496, doravante denominada CONTRATANTE, resolve promover a extinção unilateral do Contrato SRRF05 nº 06/2022, celebrado com a empresa Screen Saver Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.800.080/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a extinção unilateral do Contrato SRRF05 nº 06/2022, em razão da superveniente desnecessidade da manutenção da contratação para atendimento das necessidades da Administração, com fundamento nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA foi previamente notificada acerca da intenção da Administração de promover a extinção antecipada do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS

3.1. A CONTRATADA deverá manter a regular prestação dos serviços até o dia **31 de outubro de 2026**, observadas todas as obrigações contratuais assumidas.

3.2. A extinção unilateral do Contrato SRRF05 nº 06/2022 produzirá efeitos a partir de **1º de novembro de 2026**, data em que cessará a prestação dos serviços objeto da contratação.

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP02.1126.08265.CJXB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

4.1. Permanecem exigíveis as responsabilidades decorrentes de fatos geradores ocorridos durante a vigência contratual, inclusive aquelas relacionadas à apuração de eventuais danos e às demais obrigações legais e contratuais remanescentes.

4.2. A extinção contratual não prejudica a liquidação e o pagamento dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do contrato, nem a apuração de eventuais créditos ou débitos remanescentes entre as partes, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA ficarão limitados aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até **31 de outubro de 2026**.

5.2. Permanecem passíveis de pagamento os valores relativos a serviços prestados durante a vigência contratual, inclusive aqueles decorrentes de reajustes contratualmente previstos e posteriormente reconhecidos pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A extinção ora formalizada decorre exclusivamente da superveniente desnecessidade da manutenção da contratação para atendimento das necessidades da Administração, não estando relacionada a qualquer inadimplemento, falha na execução ou descumprimento contratual por parte da CONTRATADA.

6.2. Permanecem válidos os atos regularmente praticados e as obrigações constituídas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

E, para firmeza e validade do ato, é formalizado o presente Termo de Extinção Unilateral.

Salvador, 29 de outubro de 2026

Valdir Lemos Couto
Chefe da Dipol/SRRF05

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP02.1126.08265.CJXB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 30/10/2026 15:49:40 por Valdir Lemos Couto.

Documento assinado digitalmente em 30/10/2026 15:49:40 por VALDIR LEMOS COUTO

Esta cópia / impressão foi realizada por MARILUZE SOARES GOMES em 02/11/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP02.1126.08265.CJXB

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
1DC99B21C8F611E31B1AAE857837CA45FCC3BA0F76CD9F9820C57982CC80285B